



(28 de Novembro de 1962.)

Dispõe dispõe sobre redução do imposto territorial urbano.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras decreta e eu, **GINO D'ARTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono a seguinte Lei:-

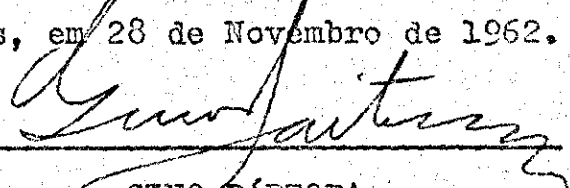
ARTIGO 1º - Os terrenos situados nas 2ª e 3ª zonas do Município de Caieiras, que estejam ocupados em 40% de suas áreas com jardins, hortas, bosque ou pomar, bem tratados, e que tenham comunicação com os prédios do mesmo proprietário, que não estejam alugados ou utilizados por terceiros, desde que cercados com muros, gradil, sebes vivas ou outro - fêcho qualquer de altura máxima de 1,65 m., sofrerão o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o imposto territorial urbano a pagar.

ARTIGO 2º - A redução do imposto territorial de que trata o artigo anterior, deverá ser requerida anualmente, com informações detalhadas sobre a propriedade.

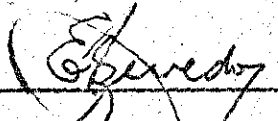
ARTIGO 3º - A redução de que trata o artigo 1º - desta Lei, somente será concedida após a inspeção da propriedade, por funcionário municipal, previamente designado pelo Sr. Prefeito, que apresentará laudo minucioso sobre o imóvel inspecionado.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Novembro de 1962.


GINO D'ARTORA
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretária da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Novembro de 1962.


EVELINO AGUIAR DE AZEVEDO
Secretário

